



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer n° 7, de 2020.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

RECEBIDO EM:
22/04/20 às 14:07


Servidor

Projeto de Lei n° 96, de 2020, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal n° 6.759, de 05.10.2017, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Ministério Público do Paraná – MP/PR.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSC.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei n° 96, de 2020, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal n° 6.759, de 05.10.2017, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Ministério Público do Paraná – MP/PR.

O projeto de Lei em questão altera o §2º, do Art. 2º da Lei Municipal n° 6.759, de 2017, que apresenta a seguinte redação:

“§ 2º A obra, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser iniciada no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta lei e concluída no prazo de dois anos após o seu início”.

Com a alteração proposta, esse artigo passará a apresentar a seguinte redação:

“§ 2º A obra, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser iniciada até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da publicação desta Lei e concluída até 31 de dezembro de 2024” (NR).

Essa alteração de prazo foi solicitada pelo próprio Ministério Público, conforme apresentado na justificativa, “em razão dos trâmites administrativos para elaboração de Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projetos executivos, Arquitetônico e complementares, Orçamento Estimativo, Compatibilização, Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos, além da Coordenação de projetos para obra e construção da futura Sede”.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Projeto de Lei nº 96, de 2020, observo que o pedido a prorrogação de prazo solicitada se justifica pelo fato de que a elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura demanda tempo, somado aos procedimentos licitatórios que acarretam período de tempo considerável para ultimar.

Diante disso, em nada tenho a me opor ao pedido de alteração solicitado pelo Ministério Público.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável** ao Projeto de Lei nº 96, de 2020.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 96, de 2020.

Romulo Quintino
Vereador/PSC
Presidente
Relator do Projeto

Cabral
Vereador/PL
Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 21 setembro de 2020.